

**ESTADO DA BAHIA
ADMINISTRACAO
JOSE MENEZES DE CARVALHO**

*Encaminhar ao
Comitê de Competências para
discutir o projeto para
Câmara Municipal de Paripiranga*
Ednaldo Santos Silveira
Presidente

ARQUIVE-SE
Em 06/10/1997
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 21
De 16 de setembro de 1997**

Altera Lei nº 16 de 09 de julho de 1997 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paripiranga, firmar Acordo de Parcelamento(ou reparcelamento) com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº- CI3-064 de 18 de julho de 1997, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º- O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**PRACA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 – 2118
PARIPIRANGA - BAHIA**

Aprovado em 19 de discussão

por 12 VOTOS
Sala das Sessões, 30/10/1997

Rubrica do Presidente

Aprovado em 21 de discussão

por 12 votos, em sala por unanimidade
Sala das Sessões, 03/11/1997

Rubrica do Presidente

A sanção

Sala das Sessões, 06/10/1997

Rubrica do Presidente

**ESTADO DA BAHIA
ADMINISTRACAO
JOSE MENEZES DE CARVALHO**

Art. 3º- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento consignara, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º- Revogam-se `as disposições em contrario, especificamente a Lei nº 16 de 09 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, em 16 de setembro de 1997



José Menezes de Carvalho
Prefeito Municipal

**PRACA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 – 2118
PARIPIRANGA - BAHIA**

**ESTADO DA BAHIA
ADMINISTRACAO
JOSE MENEZES DE CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Paripiranga:
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à esta Colenda Câmara, Projeto de Lei que Altera Lei nº 16 de 09 de julho de 1997 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento / Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

A alteração ocorre em virtude de informações da Caixa Econômica Federal da necessidade de se fazer constar na Lei a Resolução nº 262 de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, bem como a Circular CEF nº CI3-064 de 18 de julho de 1997

Na certeza da costumeira atenção de Vossas Excelências, renovo votos de estima e apreço, ao tempo em que solicitamos a tramitação em caráter de urgência.

Paripiranga, 16 de setembro de 1997.



JOSE MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PRACA MUNICIPAL, 315
FONE (FAX) 075 279 - 2118
PARIPIRANGA - BAHIA**